

## A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO CASAMENTO: CONEXÕES ENTRE O DIREITO ROMANO E O DIREITO CIVIL

### *THE HISTORICAL EVOLUTION OF MARRIAGE: CONNECTIONS BETWEEN ROMAN LAW AND CIVIL LAW*

*Emilly Emanuely de Souza Campos<sup>1</sup>*

*Maria Eduarda de Medeiros Moura Barbalho<sup>2</sup>*

**RESUMO:** O presente artigo analisa a evolução histórica do casamento, desde suas origens no Direito Romano até sua configuração no Direito Civil brasileiro contemporâneo. A pesquisa, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica, evidencia que o matrimônio romano, apesar de não depender de formalidades estatais, possuía relevante caráter jurídico, estruturado na  *affectio maritalis* e na organização familiar e patrimonial. A expansão do cristianismo e a consolidação do Direito Canônico promoveram uma reinterpretação do instituto, inserindo princípios como indissolubilidade e sacramentalidade, que influenciaram a formação das legislações modernas. No contexto brasileiro, observa-se que a transição do matrimônio religioso para o casamento civil foi marcada por disputas entre Estado e Igreja, culminando na instituição do casamento civil obrigatório e em sua positivação nos Códigos Civis de 1916 e 2002. Os resultados demonstram que, embora o sistema jurídico brasileiro tenha incorporado valores modernos e constitucionais, permanece profundamente marcado por elementos romanistas, especialmente no que se refere ao consentimento, à estrutura patrimonial e à função social do casamento. Conclui-se que compreender o Direito Romano é essencial para interpretar os fundamentos que sustentam o modelo matrimonial vigente no Brasil.

Palavras-chave: Direito Romano; Direito Civil; Casamento; Evolução histórica.

**ABSTRACT:** This article examines the historical evolution of marriage, from its origins in Roman Law to its contemporary configuration in Brazilian Civil Law. Conducted through a bibliographic review, the research shows that Roman marriage, although not dependent on formal state procedures, possessed significant legal relevance, structured around  *affectio maritalis* and the organization of family and patrimonial relations. The expansion of Christianity and the consolidation of Canon Law reinterpreted the institution, introducing principles such as indissolubility and sacramentality, which influenced the formation of modern legal systems. In the Brazilian context, the transition from religious matrimony to civil marriage was marked by disputes between the State and the Church, culminating in the establishment of mandatory civil marriage and its codification in the Civil Codes of 1916 and 2002. The results indicate that, although the Brazilian legal system has incorporated modern constitutional values, it remains deeply influenced by Roman elements, particularly with respect to consent, patrimonial structure, and the social function of marriage. It is concluded that understanding Roman Law is essential for interpreting the foundations that support the current matrimonial model in Brazilian Civil Law.

Keywords: Roman Law; Civil Law; Marriage; Historical Evolution.

## INTRODUÇÃO

Ao longo da história, o casamento assumiu diferentes funções, significados e estruturas, consolidando-se como uma das instituições mais antigas no âmbito jurídico e social. No Direito Romano, originador de princípios fundamentais do direito privado, a união matrimonial voltava-se sobretudo à constituição da família e à manutenção de uma convivência duradoura.

<sup>1</sup>Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).

<sup>2</sup>Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).

Tratava-se, portanto, de uma relação essencialmente social, sustentada pela *affectio maritalis*, isto é, a intenção mútua de compartilhar a vida em comum. Nesse sentido, o casamento em Roma não possuía um caráter formal rígido, mas estruturava-se como uma união reconhecida socialmente, suscetível a transformações conforme o contexto histórico. Como analisa Alves (2011), embora desprovido de formalidade estatal, o matrimônio romano apresentava contornos jurídicos relevantes, que evoluíram ao longo do período clássico.

Todavia, não se pode afirmar que a trajetória histórica do casamento limitou-se ao Direito Romano. Com a expansão do cristianismo, especialmente a partir da Idade Média, o matrimônio passou a incorporar valores de natureza religiosa, como a indissolubilidade e o caráter sacramental da união. Essa mudança de perspectiva exerceu influência direta na formação das legislações modernas, que, embora estruturadas sobre bases seculares, ainda refletem elementos provenientes tanto da tradição romana quanto da tradição canônica. No contexto brasileiro, essa influência é perceptível no Código Civil de 1916 e, posteriormente, no Código Civil de 2002. Conforme observa Silva (2021), diversas noções presentes na configuração contemporânea do casamento têm origem em construções históricas desenvolvidas ainda em Roma.

Levando em consideração o contexto brasileiro, Ribeiro, Freitas e Cypriano (2016) observam que, desde o período imperial até o republicano, houve transições legislativas que evidenciam o desejo do Estado de limitar o casamento civil a um instituto autônomo, separando-o da sacramentalidade religiosa. Sendo assim, fica evidente que a trajetória da união matrimonial no Brasil entrelaça-se em disputas normativas, nas quais há a ambição estatal de reafirmá-la como uma categoria exclusiva do direito civil.

Diante do exposto, o presente artigo tem como objetivo analisar a evolução histórica do casamento, bem como investigar as permanências, rupturas e influências do Direito Romano que se manifestam no Direito Civil brasileiro. Para tanto, adota-se como método a revisão bibliográfica, com ênfase em doutrinas que abordam o desenvolvimento do casamento em suas dimensões jurídicas, históricas e sociais.

Ao delinear esse percurso histórico, busca-se compreender como o matrimônio, enquanto instituição milenar moldada por costumes e práticas sociais e jurídicas, culminou na configuração do modelo normativo atualmente vigente no Brasil. Tal investigação mostra-se relevante não apenas para evidenciar a importância do estudo do Direito Romano, mas também para aprofundar a compreensão dos fundamentos que estruturam o Direito Civil.

## REFERENCIAL TEÓRICO

O estudo das origens do casamento no Direito Civil brasileiro exige a compreensão das bases estruturantes do Direito Romano, uma vez que grande parte dos institutos familiares contemporâneos nasce das concepções jurídicas romanas. Segundo Silva (2021), muitos elementos do casamento moderno – como a noção de vínculo jurídico, requisitos formais e consequências patrimoniais – têm raízes diretas nas práticas romanas, especialmente na distinção entre *matrimonium* e meras uniões de fato. A autora destaca que a solidez da família como célula social já era enfatizada no ordenamento romano, influenciando a própria lógica formadora do direito privado brasileiro.

No Direito Romano clássico, o casamento possuía natureza jurídica peculiar. Alves (2011) explica que o matrimônio romano não era compreendido como contrato ou como simples ato solene, mas como uma situação de fato qualificada pela convivência, pela intenção de constituir família (*affectio maritalis*) e pela inserção da mulher na estrutura familiar do marido. Essa concepção influenciou diretamente diversos institutos posteriores, inclusive a ideia de que o casamento exige vontade livre e contínua para existir juridicamente — princípio que ressoa no Código Civil brasileiro ao tratar do consentimento e da dissolução do vínculo.

Além disso, o desenvolvimento histórico do casamento no Brasil, desde o período imperial até a República, também revela a influência de modelos jurídicos europeus e romanos. Conforme Ribeiro, Freitas e Cypriano (2016), o processo legislativo que culminou no casamento civil brasileiro foi profundamente marcado por tensões políticas e sociais, especialmente entre Estado e Igreja. A formalização do casamento civil, introduzida no século XIX, incorporou elementos tradicionalmente romanos, como a necessidade de publicidade, capacidade civil e controle estatal dos impedimentos. Os autores ressaltam que a construção do casamento como instituição jurídica moderna só se completa quando o Estado passa a assumir a função antes exercida pela religião, permeado por influências históricas de longa duração.

Assim, o referencial teórico demonstra que a estrutura jurídica do casamento no Brasil — desde os requisitos até os efeitos patrimoniais — não é fruto de evolução isolada, mas mantém conexão profunda com o Direito Romano, cujas bases permaneceram vivas e adaptadas ao longo dos séculos.

## METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, descritivo-analítica e de caráter bibliográfico, fundamentada exclusivamente nas obras selecionadas. A análise parte inicialmente dos estudos de Silva (2021), que permite compreender as influências gerais do Direito Romano no Código Civil brasileiro, especialmente no âmbito do Direito de Família. Em seguida, utiliza-se a obra de Alves (2011) para aprofundar os aspectos técnico-jurídicos da natureza do casamento romano, oferecendo base conceitual sólida para a compreensão do instituto na Antiguidade. Por fim, o artigo de Ribeiro, Freitas e Cypriano (2016) é utilizado para contextualizar historicamente a evolução do casamento civil no Brasil e demonstrar como elementos do Direito Romano foram apropriados e reinterpretados no processo legislativo nacional.

A metodologia consiste na leitura, seleção e interpretação dos conteúdos dessas três referências, permitindo identificar convergências e divergências teóricas entre elas. Diante dessa análise comparativa, será possível compreender como princípios originados no Direito Romano se mantiveram presentes na formação da legislação civil brasileira, especialmente no que se refere às características estruturais do casamento, seus requisitos formais e seus efeitos jurídicos.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Por meio da análise literária, tornou-se evidente que, desde o Direito Romano até o Direito Civil brasileiro, a construção histórica da união matrimonial enquanto instituto apresenta permanências e rupturas que moldaram sua configuração contemporânea. Nesse prisma, os resultados demonstram que o casamento manteve e ainda mantém elementos fundamentais de origem romana, apesar das diversas transformações pelas quais passou ao longo dos séculos.

Inicialmente, notou-se que, no Direito Romano, o casamento caracterizava-se pela ausência de formalidades estatais rígidas e por sua natureza social, estruturada na *affectio maritalis*. Embora não apresentasse vieses formais, o matrimônio romano estava intrinsecamente ligado a discussões jurídicas relevantes, sobretudo no que se refere à posição dos cônjuges, ao papel familiar e à organização patrimonial. Nesse sentido, Alves (2011) interpreta que o casamento romano não era destituído de juridicidade; ao contrário, constituía-se como um elemento crucial da organização familiar e social, ainda que desprovido de

solenidades formais.

Ademais, constatou-se que a expansão do cristianismo e a consolidação do Direito Canônico foram fatores centrais na reconfiguração do casamento tal como concebido na contemporaneidade. A partir da sacralização da união matrimonial, o matrimônio passou a incorporar caráter religioso e a submeter-se à jurisdição eclesiástica. Essa influência, que perdurou por séculos, repercutiu diretamente na elaboração das legislações modernas, especialmente na tradição jurídica brasileira. Desse modo, foi possível identificar que o matrimônio possui matriz romana que permaneceu, mas foi reinterpretada sob a ótica cristã.

Observou-se, além disso, que muitos dos elementos históricos analisados encontram correspondência direta no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no Código Civil de 2002. A concepção romana de casamento baseada na *affectio maritalis* apresenta reflexos evidentes na legislação atual, particularmente no art. 1.511 do Código Civil, que define o casamento como uma comunhão plena de vida fundada na igualdade de direitos e deveres. Embora o direito brasileiro moderno adote um modelo formalizado e regulado pelo Estado, a vontade e a intenção de constituir vida em comum — traço marcante da tradição romana — ainda se configuram como requisitos essenciais para a validade do matrimônio.

Assim como em Roma, o casamento brasileiro contemporâneo também desempenha função central na estruturação das relações patrimoniais e familiares. Os dispositivos legais referentes aos deveres conjugais (arts. 1.566 a 1.568) e ao regime de bens (arts. 1.639 a 1.688) demonstram que, tal qual no Direito Romano, o matrimônio não se limita ao vínculo afetivo, mas se constitui em instrumento de organização jurídica da vida em comum. Isso reforça a continuidade histórica entre o modelo romano e o atual sistema civil brasileiro.

Por outro lado, a influência do Direito Canônico também deixou marcas profundas no desenvolvimento normativo do casamento no Brasil. Durante o período colonial e imperial, o matrimônio era regido quase exclusivamente pela Igreja Católica, que detinha sua jurisdição e legitimidade. A ruptura com essa perspectiva ocorreu apenas com o Decreto n.º 181/1890, que instituiu o casamento civil, e consolidou-se no Código Civil de 1916, cujo intuito era separar a união jurídica da sacramentalidade religiosa — movimento amplamente analisado por Ribeiro, Freitas e Cypriano (2016). Ainda assim, certos valores de matriz cristã permaneceram por longo tempo na legislação, como a resistência ao divórcio, introduzido no Brasil somente em 1977.

Por fim, nota-se que o Código Civil de 2002 e a Constituição Federal de 1988 promoveram significativa ressignificação do instituto matrimonial ao ampliar o conceito de

família e reconhecer novos arranjos familiares. Ainda que esses avanços representam rupturas importantes em relação ao modelo romano-canônico tradicional, permanece latente a influência da tradição romana na estrutura conceitual do casamento brasileiro: trata-se, essencialmente, de uma relação fundada na vontade, na convivência e na produção de efeitos jurídicos que organizam a vida familiar e patrimonial.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste estudo permitiu constatar que a união matrimonial possui raízes históricas vinculadas a processos contínuos de transformação, envolvendo tradições jurídicas, culturais e sociais. Verificou-se, ainda, que o instituto do casamento contemporâneo resulta da incorporação gradativa de distintos elementos ao longo dos séculos, tendo o Direito Romano como base estruturante desse percurso histórico.

No contexto romano, evidenciou-se que o matrimônio detinha relevância jurídica mesmo sem a presença de formalidades estatais rígidas. A *affectio maritalis*, enquanto elemento central, mostra-se fundamental para compreender o raciocínio jurídico que orientava o casamento em Roma e que, posteriormente, influenciou diversas tradições normativas.

Ademais, com a expansão do cristianismo e a consolidação do Direito Canônico, observaram-se mudanças significativas na concepção social do casamento, que passou a ser compreendido sob os princípios da sacramentalidade e da indissolubilidade. Essa alteração de perspectiva repercutiu diretamente na formação das legislações modernas, conferindo ao instituto um caráter híbrido, situado na interseção entre o âmbito jurídico e o religioso.

Na conformação do instituto matrimonial no Brasil, os debates normativos acerca da dissociação entre casamento civil e religioso demonstraram o esforço estatal em consolidar o matrimônio como instituto pertencente exclusivamente ao Direito Civil. A instituição do casamento civil obrigatório, somada às disposições do Código Civil de 1916 e às inovações do Código Civil de 2002, evidencia a permanência de elementos romanistas, a influência canônica e a coexistência de demandas sociais contemporâneas. A Constituição de 1988, ao reafirmar os princípios de igualdade, liberdade e dignidade, ampliou o conceito de família e contribuiu para a ressignificação do instituto. Diante disso, conclui-se que o casamento brasileiro atual é resultado de um processo histórico complexo e duradouro, no qual foram sendo adicionados elementos de origem romana, contribuições do Direito

Canônico e transformações socioculturais. Assim, o presente estudo demonstra que compreender o Direito Romano é essencial para interpretar os fundamentos que sustentam a configuração contemporânea do casamento no Direito Civil brasileiro, além de esclarecer o percurso histórico que moldou essa instituição.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, José Carlos Moreira. **A natureza jurídica do casamento romano no direito clássico.** Família e Sucessões, v. 2, 2011. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/67287/69897/0>. Acesso em: 25 nov. 2025.
- ALVES, José Carlos Moreira. **Direito Romano.** 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.
- BONFANTE, Pietro. **Instituições de Direito Romano.** Trad. José C. Moreira Alves. São Paulo: Saraiva, 2008.
- OLIVEIRA, José Lamartine de. **História das Instituições e do Direito.** 12. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- RIBEIRO, Paula Machado; FREITAS, Sarah Dam; CYPRIANO, Vinícius Carloni. **Percursos e percalços dos projetos e leis sobre casamento civil no Brasil: do Império à República.** Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília, v. 12, n. 1, p. 213-228, 2016. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/13521>. Acesso em: 25 nov. 2025.
- SILVA, Maria Thayná. **Direito Romano: influências e permanências no Código Civil Brasileiro – Direito de Família: Casamento.** WebArtigos, 2021. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/direito-romano-influencias-e-permanencias-no-codigo-civil-brasilero-direito-de-familia-casamento/76538>. Acesso em: 25 nov. 2025.